



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PLC 01/21

OFÍCIO Nº 276/2021/MP

Cambé, 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Fernando dos Santos Lima
Presidente - Câmara de Vereadores
Cambé - Paraná

Referência: Ofício 360/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício supramencionado, encaminhamos cópia da comunicação interna nº 167/2021-DRH da Secretaria Municipal de Administração, contendo as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CONRADO SCHELLER
Prefeito de Cambé

| | |
|--------------|---|
| | Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº | 4321/2021 |
| Recebido em: | 02/09/21 às 15:35 |
| Protocolista | W |



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 26 de agosto de 2.021.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 167/2021-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Secretaria Municipal de Governo

Em atenção a Comunicação Interna nº 061/2021-CM, referente ao Ofício nº 360/2021 da Câmara Municipal de Cambé, que solicitou esclarecimentos acerca do Processo de Admissão de Pessoal nº 706189/20, que tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, venho através da presente encaminhar os seguintes documentos:

1 - Instrução nº 41/2021-CAGE = análise da 3ª Fase do Processo de Admissão de Pessoal nº 706189/20, promovida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que no item III – Das Irregularidades Constatadas (fls. 5), apontou pela necessidade de adequações do Edital do Concurso Público nº 001/2020, no que tange à reserva de vagas para deficientes;

2 – Petição Intermediária nº 122865/21, de 04/03/2021 = esclarecimentos apresentados pelo Município de Cambé, referentes aos apontamentos da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 41/2021-CAGE), quando esta Municipalidade informou a referida unidade técnica do órgão de contas estadual acerca dos procedimentos já adotados para reserva de vagas as pessoas com deficiência (PCD), bem como relatou da existência de estudo para alteração da legislação municipal que disciplina o tema;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

3 – Parecer nº 81/21 – CAGE = parecer emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, acolhendo as justificativas apresentadas pelo Município de Cambé, concluindo como superada a irregularidade apontada anteriormente, e recomendando a edição de projeto de lei para adequação da legislação municipal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Na expectativa de ter apresentado as informações solicitadas, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Evandro Brandelik

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 706189/20

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : JOSE DO CARMO GARCIA

INSTRUÇÃO nº 41/2021 - CAGE

Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. ANÁLISE DE FASE INICIAL/INTERMEDIÁRIA. IRREGULARIDADES. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

ANÁLISE DA 3ª FASE DE PROCESSO DE ADMISSÃO

I - DOS DADOS DECLARADOS NO SIAP

Dados do Processo de Seleção

| | |
|-----------------|---|
| Entidade | MUNICÍPIO DE CAMBÉ |
| Gestor Atual | CONRADO ANGELO SCHELLER |
| CPF | 862.130.919-04 |
| Tipo de Seleção | Concurso |
| Descrição | Concurso Público para seleção de pessoal para preenchimento de 25 vagas distribuídas em 08 cargos efetivos. |
| Situação | Em Andamento |

Dados da(s) Comissão(ões) Examinadora(s)

| Banca Examinadora | | |
|-------------------|--------------------------------|---|
| 077.779.769-07 | DANIELA PERES | Graduada em Letras, Especialista em Inglês e Letramento |
| 049.922.869-33 | JULIANO RODRIGO DA SILVA AGUIA | Graduado em Direito |
| 056.988.249-40 | MARISA RAQUEL DE MELO PEREIRA | Graduada em Matemática, Especialista em Docência do Ensino Superior |
| 044.522.439-83 | HUGO LEONARDO MORAES DA SILVA | Graduado em Redes de Computadores |
| 856.368.789-15 | MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO | Graduada em Cirurgia |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|----------------------------------|--------------------------------|---|
| Dentista e Mestre em Odontologia | | |
| 082.126.979-83 | DANNYELE CRISTINA DA SILVA | Graduada em Enfermagem e Mestre em Saúde Coletiva |
| 043.101.979-73 | VINICIUS JOSE BOLOGNESI | Graduado em Farmácia e Mestre em Ciências Farmacêuticas |
| 022.053.089-04 | DENILSON DALEFFE | Graduado em Medicina e Especialista em Traumatologia |
| 037.399.159-27 | VANESSA SARTO SOARES BERGAMASC | Graduado em Medicina e Especialista em Ginecologia Obstetra |
| 621.468.669-34 | CLAUDICEIA LINHARES DE ALMEIDA | Graduada em Pedagogia e Mestre em Educação |

Dados dos Documentos Juntados

| Documento | Ato | Publicação | Veículo de Publicação |
|---|------------------|------------|--------------------------------------|
| Edital de Abertura do Processo de Seleção | Edital nº 1/2020 | 27/11/2020 | Jornal Oficial do Município de Cambé |
| Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe | | | |
| Cópia dos Diplomas dos Examinadores | | | |
| Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora | | | |
| Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro | | | |
| Relatório Circunstanciado | | | |
| Demonstrativo da Prévia Dotação | | | |
| Comprovante de Vínculo dos Examinadores | | | |
| Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária | | | |
| Demonstração da | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|---|--|--|--|
| Origem dos Recursos | | | |
| Publicação do Edital em veículo de ampla circulação | | | |

Dados do Edital de Abertura

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Número do Edital | 1 |
| Ano | 2020 |
| Data Prevista para a 1ª prova | 21/02/2021 |
| Período de Inscrições | 30/11/2020 a 28/12/2020 |
| Nota mínima exigida | 50.00 |
| Prazo de validade | 2 ano(s) |
| Possibilidade de Prorrogação | SIM |

II - DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

O período de inscrições, de 30/11/2020 a 28/12/2020, constituído por 29 dias úteis, mostra-se razoável.

Foram anexados documentos que foram nominados pela entidade conforme o rol exigido pela Instrução Normativa n.º 142/2018 - Recibo de Petição Intermediária - 770243/20, de 15/12/20, Relatório Circunstanciado, Edital de Abertura do Processo de Seleção, Publicação do Edital em veículo de ampla circulação, Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe, Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora, Cópia dos Diplomas dos Examinadores, Comprovante de Vínculo dos Examinadores, Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, Demonstrativo da Prévia Dotação, Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária, Demonstração da Origem dos Recursos, Comprovante Edital de Abertura do Processo de Seleção.

O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal **não** respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 27/11/2020, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 15/12/2020. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005).

Alerte-se que o atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos tanto ao processo quanto ao erário, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames. Entretanto, considerando que o atraso apontado não trouxe prejuízos ao processo, entende-se por razoável, excepcionalmente, **relevar o apontamento**.

Há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição (peça 23, página 5, item 4).

A seleção se dará por meio de análise de currículo, prova oral, prova prática ou discursiva e os critérios são objetivos e foram pré-estabelecidos, observando, inclusive, o amplo acesso às funções públicas (peça 23, página 12, item 10). **Haverá provas objetivas, de redação e de títulos**.

O edital do concurso: a) define a composição da nota de cada prova que formará a nota final do candidato; b) não prevê prova de títulos ou a prova de títulos possui natureza meramente classificatória; c) não prevê prova subjetiva ou a prova subjetiva adotou critérios objetivos para avaliação; d) prevê como primeiro critério de desempate a idade, em observância ao Estatuto do Idoso (peça 23, "a" e "b": página 13, tabela; "c": não possui; "d": página 17, item 16).

O Edital prevê: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso (peça 23, página 18, item 17).

Houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), respeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação (peça 24).

Foi possibilitada a realização de inscrições via internet (peça 23, página 7, item 5.1).

Os membros da banca examinadora possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, relativas aos cargos/empregos ofertados, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq (peças 26 e 27).

Os dados declarados no SIAP que impactam na análise são compatíveis com os documentos apresentados.

Os responsáveis pelo edital de abertura do processo de seleção de pessoal não estão relacionados como sócios ou dirigentes da instituição contratada para a realização do processo de admissão.

Para a entidade, não foram encontradas recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal.

Para esta entidade na data 12/01/2021, não foram encontradas determinações do relatório da Diretoria de Execuções relativas a admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Não foram localizados processos de seleção de pessoal anteriores vigentes em que tenham sido ofertadas vagas para o(s) cargo(s)/emprego(s) do presente certame.

Para esta entidade na data 12/01/2021, não foram encontradas ressalvas do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativas à admissão de pessoal.

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

a) A reserva de vagas para deficientes, no item 6 do Edital, foi no percentual de 5%, todavia, fixou-se que, havendo números fracionados, a fração inferior a 0,5 décimos será desprezada, sendo somente reservadas vagas para os números fracionados superiores a 0,5 (peça 23, página 8).

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal a primeira vaga de reserva de vagas para deficientes físicos deve se dar na 5ª vaga pois, havendo número fracionado este deve ser arredondado para cima, sendo que o limite máximo da reserva é de 20%. Leia-se:

EMENTA Recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Portadores de necessidades especiais. Isonomia. Proporcionalidade e alternância na distribuição das vagas. Inexistência de violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal. Preclusão do direito de contra-arrazoar o recurso ordinário. Lista de classificação. Conformação aos ditames da Constituição. Competência da Administração. Assunção de outro cargo público. Perda superveniente do objeto. Não ocorrência. Agravo regimental não provido.

1. (...).

2. *Não se mostra justo, ou, no mínimo, razoável, que o candidato portador de deficiência física, na maioria das vezes limitado pela sua deficiência, esteja em aparente desvantagem em relação aos demais candidatos, devendo a ele ser garantida a observância do princípio da isonomia /igualdade.* 3. *O Supremo Tribunal Federal, buscando garantir razoabilidade à aplicação do disposto no Decreto 3.298/99, entendeu que o referido diploma legal deve ser interpretado em conjunto com a Lei 8.112/90. Assim, as frações, mencionadas no art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99, deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame. Precedentes: MS nº 30.861/DF, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 8/6/12; MS nº 31.715/DF, Relatora a Ministra Rosa Weber, decisão monocrática, DJe de 4/9/14.* 4. *Agravo regimental não provido. (STF - RMS 27710 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015) (grifamos)*

Na prática, se a reserva ocorrer apenas a partir de frações iguais ou superiores a 0,5, somente haverá reserva a partir da 10ª vaga, prejudicando o direito dos deficientes e tornando praticamente vazia a previsão, pois poucos cargos dos Entes municipais possuem acima de 10 vagas.

Assim, necessária a revisão da forma de chamamento dos portadores de deficiência, com retificação do Edital de abertura do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos Oferecidos no Edital

| Cargo/Emprego/Função | Especialidade | Distribuição | Remuneração | A C | PC D | AFR O | Índi o | C R |
|--|---------------|--------------|-------------|--------|---------|----------|-----------|--------|
| Farmacéutico Bioquímico - Farmacéutico Bioquímico | | Centralizado | R\$3939.63 | 1 | | | | S |
| Médico Clínico Geral - Médico Clínico Geral | | Centralizado | R\$6599.12 | 2 | | | | S |
| Enfermeiro PSF - Enfermeiro PSF | | Centralizado | R\$4216.53 | 1 | | | | S |
| Médico Plantonista Clínico Geral - Médico Plantonista Clínico Geral | | Centralizado | R\$10066.33 | 1 | | | | S |
| Auxiliar em Saúde Bucal - Auxiliar em Saúde Bucal | | Centralizado | R\$1697.46 | 4 | | | | S |
| Técnico em Saúde Bucal - Técnico em Saúde Bucal | | Centralizado | R\$1822.88 | 1 | | | | S |
| Professor de Educação Infantil - Professor de Educação Infantil | | Centralizado | R\$3425.76 | 3 | | | | S |
| Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. | | Centralizado | R\$1712.89 | 10 | 1 | 1 | | S |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - CONCLUSÃO

Detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, as irregularidades apontadas no item anterior, sugere-se que seja expedida comunicação ao gestor da entidade acima referenciado para apresentar defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O presente Requerimento de Análise Técnica de Admissão de Pessoal pode não conter análise em relação às fases 1 a 3, conforme critérios de amostragem, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

À Diretoria de Protocolo, para que providencie a diligência, nos termos do art. 168, XIII, "a", e art. 299-A, § 5º, do Regimento Interno.

CAGE, 25 De Janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009

LUCAS DESTEFANI

Estagiário

Matrícula nº 825913

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009

CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER

Analista de Controle - Jurídica

Matrícula nº 514420



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 122865/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 706189/20

ASSUNTO: **REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

Tipo de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Relatório Circunstanciado)
- Resposta a citação ou intimação (Responder citação ou intimação)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, através do(a) Representante Legal

CONRADO ANGELO SCHELLER, CPF 862.130.919-04

Email: conrado@sercomtel.com.br

Telefone: 31741825

Curitiba, 04 de março de 2021 13:41:26



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

À COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO - CAGE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 706189/20

Instrução nº 41/2021 - CAGE

Assunto: Esclarecimentos – Admissão de Pessoal

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.732.057/0001-84, com sede administrativa à Rua Otto Gaerthner nº 65, na cidade de Cambé-PR, representado pelo Sr. Conrado Angelo Scheller, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 862.130.919-04, residente e domiciliado na Rua México nº 130, em atenção a Instrução nº 41/2021 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, vem por meio deste instrumento apresentar os seguintes esclarecimentos:

Considerando os apontamentos apresentados no item nº III – Das Irregularidades Constatadas (fls. 5), cabe esclarecer inicialmente que o Edital nº 001/2020 do Concurso Público Municipal em análise, observou no momento da sua elaboração dentre outras normas as legislações municipais.

Dentre as normas que foram observadas no Edital nº 001/2020, temos a Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, cujo parágrafo 1º do artigo 5º disciplina acerca da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, que correspondem às pessoas com deficiência (PCD), como constou no edital do certame.

Por conta disso, considerando as disposições das legislações municipais e entendendo que o Edital do Concurso Público deve respeitar o texto legal, fez-se



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

constar no item nº 6 do Edital nº 001/2020 a metodologia de reserva de vagas ora questionada pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Todavia, em que pese à previsão da legislação estatutária, esta Municipalidade já vem observando em seus procedimentos de convocações de novos servidores, as disposições descritas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF – RMS 27710 AgR), garantindo assim a reserva de vagas as pessoas com deficiência (PCD) já na 5ª vaga ofertada.

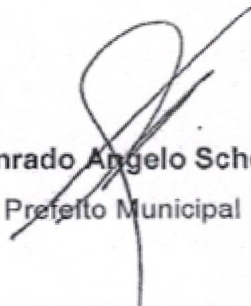
Tal fato pode ser verificado nos processos de admissão de pessoal encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que asseguraram à reserva de vagas as pessoas com deficiência (PCD) já na 5ª vaga ofertada, os quais se encontram devidamente aprovados e as respectivas admissões registradas (783581/16 e 27282/15).

Por fim, considerando os apontamentos apresentados acima, informamos que a atual gestão municipal está realizando estudo para alteração da legislação, adequando à redação do dispositivo legal supramencionado ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, acreditando ter apresentado os esclarecimentos solicitados, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Cambé, 03 de março de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Processo nº - 706189/20
Assunto - Requerimento de Análise Técnica
Entidade - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado - CONRADO ANGELO SCHELLER, JOSE DO CARMO GARCIA,
JOSE DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO
DE CAMBÉ
Parecer nº - 81/21 - CAGE

EMENTA: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA. ADMISSÃO DE PESSOAL. REANÁLISE DA FASE 03. AGUARDANDO ENVIO DAS PRÓXIMAS FASES.

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal –, oriundo do Município de Cambé, em que foram encaminhadas diligências referentes à Fase 03 da Admissão (peça 34), sendo que o Ente apresentou manifestação à peça 40. A seguir esta Unidade Técnica se manifestará a respeito do contraditório apresentado.

I - REANÁLISE DA TERCEIRA FASE

Na análise da terceira fase da prestação de contas de admissão em tela, foram apontadas irregularidades por meio da Instrução nº 41/21 (peça 34) sobre as quais a Entidade se manifestou à peça 40. A seguir abordaremos a resposta ofertada pela Entidade para cada uma e as conclusões desta unidade técnica:

a) A reserva de vagas para deficientes, no item 6 do Edital, foi no percentual de 5%, todavia, fixou-se que, havendo números fracionados, a fração inferior a 0,5 décimos será desprezada, sendo somente reservadas vagas para os números fracionados superiores a 0,5.

Alegações da Entidade: Em sua resposta, a Entidade justifica que o edital do concurso considerou as previsões da Lei Municipal nº 1.718/2003, obedecendo-se a referida lei na questão da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Alega, também, que o Município já observou, nas convocações de servidores, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) citada no apontamento, sendo que garante a 5ª vaga ofertada para pessoas com deficiência, como, por exemplo, realizado nos processos nº 783581/16 e nº 27282/15.

Conclui afirmando que a municipalidade está procurando promover a alteração da legislação, para se adequar ao entendimento do STF.

Análise da CAGE: Diante do alegado, tem-se por razoável **superar apontamento**, com emissão de **recomendação**, ao final do processo, para que seja providenciado projeto de lei adequado ao entendimento do STF, quanto à reserva de vagas para Pessoas Com Deficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

II - CONCLUSÃO

Considerando o escopo de análise previamente estabelecido, não foram detectadas irregularidades neste Requerimento de Análise Técnica. Sendo assim, os presentes autos serão arquivados, aguardando-se o envio das próximas fases de admissão.

CAGE, em 11 de março de 2021

Sistema de Acompanhamento de Atos de Gestão - TCE/PR
Coordenadoria Executiva - 195500

LUCAS DESTEFANI
ESTAGIÁRIO
Matrícula nº 825913

WILLIAN YAGYU MORIBAYASHI
ANALISTA DE CONTROLE
Matrícula nº 521264